

de técnico principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica no quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do de Lisboa e Vale do Tejo, a Técnica de 1.ª Classe de Diagnóstico e Terapêutica da área de terapia da fala, Ana Isabel Ferreira Ribeiro Salgueiro.
(Não carece fiscalização prévia do T.C.)

25 de Março de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

Despacho (extracto) n.º 10277/2008

Pelo meu despacho de 27 de Março de 2008, proferido por delegação e ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 427/8, de 7 de Dezembro, n.º 1 do artigo 63º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, foram nomeados definitivamente, após concurso, na categoria de Enfermeiro Chefe, da carreira de enfermagem no quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, os Enfermeiros Especialistas, Cristina Maria Calvário Gonçalves, Fernanda Maria da Costa Nunes e Joaquim Manuel Santos Lourenço.

(Não carece fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de Março de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

Despacho (extracto) n.º 10278/2008

Pelo meu despacho de 27 de Março de 2008, proferido por delegação e ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro, n.º 1 do artigo 63º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, foram nomeados definitivamente, após concurso, na categoria de Técnico de 1.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica no quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, as Técnicas de 2.ª Classe de Diagnóstico e Terapêutica, Marta Sofia Azevedo Samúdio e Sílvia Susana Freitas Zilhão.

(Não carece fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de Março de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

Rectificação n.º 754/2008

Por ter saído com inexactidão, no *Diário da República*, n.º 4, 2.ª série de 2008-01-07, página 565, despacho (extracto) n.º 654/2008:

Onde se lê:

...Por deliberação de 18 de Outubro de 2007 do Conselho Directivo, promovida por mérito excepcional ... Maria de Lurdes Ferreira Barbosa Lourenço...

Deve ler-se:

...Por deliberação de 03 de Outubro de 2007 do Conselho Directivo, promovida por mérito excepcional ... Maria de Lurdes Ferreira Barbosa Lourenço...

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de Março de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira Lemos*.

Rectificação n.º 755/2008

Por ter saído com inexactidão, no *Diário da República*, n.º 4, 2.ª série de 2008-01-07, página 565, despacho (extracto) n.º 657/2008:

Onde se lê:

«Por deliberação de 18 de Outubro de 2007 do Conselho Directivo, promovidas por mérito excepcional... Maria José Monteiro Lopes, Maria Isabel Martins Henriques, Maria Helena Gonçalves Amaral Pinto e Ana Isabel Morgado Carvalho»

deve ler-se:

«Por despacho de 31 de Outubro de 2007 do Conselho Directivo, promovidas por mérito excepcional... Maria José Monteiro Lopes, Maria Isabel Martins Henriques, Maria Helena Gonçalves Amaral Pinto e Ana Isabel Morgado Carvalho»

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de Março de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira Lemos*.

Rectificação n.º 756/2008

Por ter saído com inexactidão, no *Diário da República*, n.º 4, 2.ª série de 2008-01-07, página 565, despacho (extracto) n.º 655/2008:

Onde se lê:

«Catarina Manuela Barreiros Soares Cruz Teles Feio... na categoria de Técnica Superior de 1.ª classe, da carreira Técnica Superior»

deve ler-se:

«Catarina Manuela Barreiros Soares Cruz Teles Feio... na categoria de Técnica Superior de 1.ª classe, da carreira Técnica Superior de Serviço Social»

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de Março de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira Lemos*.

Rectificação n.º 757/2008

Por ter saído com inexactidão, no *Diário da República*, n.º 45, 2.ª série de 2008-03-04, página 8901, despacho (extracto) n.º 6041/2008:

Onde se lê:

«José Manuel Barros, Técnico Superior de 1.ª classe»

deve ler-se:

«José Manuel Barros, Técnico Superior Principal»

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11 de Março de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira Lemos*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 10279/2008

Os analgésicos estupefacientes, nomeadamente os medicamentos opióides, são comparticipáveis pelo escalão C (37%) de comparticipação no regime geral em ambulatório.

Tratando-se de medicamentos indispensáveis ao tratamento da dor oncológica moderada a forte importa, por motivos de saúde pública, reduzir a prevalência da mesma, facilitar o acesso dos doentes a esta terapêutica, promovendo a equidade e universalidade do tratamento da dor, e contribuir para uma melhoria significativa da qualidade de vida dos doentes oncológicos.

Assim, considera-se existir interesse público na atribuição da comparticipação pelo escalão A (95%) dos medicamentos opióides, quando prescritos para tratamento da dor oncológica moderada a forte.

Assim, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a sua redacção actual, determina-se o seguinte:

1 — Os medicamentos destinados ao tratamento da dor oncológica moderada a forte são comparticipados pelo escalão A (95%) nos termos consagrados neste diploma.

2 — Os medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação previsto no n.º 1 são os constantes do anexo deste despacho, que dele faz parte integrante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — O médico prescriptor deverá fazer menção expressa do presente despacho, na receita.

4 — A inclusão de outros medicamentos no presente regime especial de comparticipação depende de requerimentos dos seus titulares de autorização de introdução no mercado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a sua redacção actual, devendo em caso de deferimento, ser alterado o anexo do presente despacho.

11 de Março de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

ANEXO

(A que se refere o n.º 2 do presente despacho)

São comparticipados pelo escalão A (95%) os seguintes medicamentos, quando prescritos para o tratamento da dor oncológica moderada a forte, devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa ao presente despacho:

Buprenorfina

Buprex, 20 comprimidos sublinguais a 0.2 mg

Transtec 35 µg/h, 5 sistemas transdérmicos a 35 µg/h

Transtec 52,5 µg/h, 5 sistemas transdérmicos a 52,5 µg/h
Transtec 70 µg/h 5 sistemas transdérmicos a 70 µg/h

Di-hidrocodeína

Didor Continus, comprimidos de libertação prolongada a 60 mg

Fentanilo

Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h

Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h

Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h

Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h

Fentanilo Sandoz 25 µg/h Sistemas transdérmicos, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h

Fentanilo Sandoz 50 µg/h Sistemas transdérmicos, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h

Fentanilo Sandoz 75 µg/h Sistemas transdérmicos, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h

Fentanilo Sandoz 100 µg/h Sistemas transdérmicos, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h

Morfina

Mst 1, 30 comprimidos de libertação prolongada a 10 mg

Mst 3, 30 comprimidos de libertação prolongada a 30 mg

Mst 6, 30 comprimidos de libertação prolongada a 60 mg

Mst 10, 30 comprimidos de libertação prolongada a 100 mg

Sevredol, 20 comprimidos revestidos a 10 mg

Sevredol, 20 comprimidos revestidos a 20 mg

Skenan, 30 cápsulas de libertação prolongada a 10 mg

Skenan, 30 cápsulas de libertação prolongada a 30 mg

Skenan, 30 cápsulas de libertação prolongada a 60 mg

Skenan, 30 cápsulas de libertação prolongada a 100 mg

Despacho n.º 10280/2008

Os analgésicos estupefacientes, nomeadamente os medicamentos opióides, são comparticipáveis pelo escalão C (37%) de comparticipação no regime geral em ambulatório.

Tratando-se de medicamentos indispensáveis ao tratamento da dor crónica não oncológica moderada a forte importa, por motivos de saúde pública, reduzir a prevalência da mesma, facilitar o acesso dos doentes a esta terapêutica, promovendo a equidade e universalidade do tratamento da dor, e contribuir para uma melhoria significativa da qualidade de vida dos doentes.

A prescrição e utilização destes fármacos deverá ser feita em consonância com as “Recomendações para a utilização dos medicamentos opióides fortes na dor crónica não oncológica”, aprovadas pela Direcção-Geral da Saúde.

Assim, considera-se existir interesse público na atribuição da comparticipação pelo escalão A (95%) dos medicamentos opióides, quando prescritos para tratamento da dor crónica não oncológica moderada a forte.

Assim, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a sua redacção actual, determina-se o seguinte:

1 — Os medicamentos destinados ao tratamento da dor crónica não oncológica moderada a forte são comparticipados pelo escalão A (95%) nos termos consagrados neste diploma.

2 — Os medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação previsto no n.º 1 são os constantes do anexo deste despacho, que dele faz parte integrante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — O doente deverá estar referenciado numa Unidade de Dor ou, na sua ausência, numa Unidade de Cuidados Paliativos pertencente à Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, devendo ser reavaliado com uma periodicidade não superior a 1 ano.

4 — O médico prescriptor deverá certificar-se do preenchimento do requisito previsto no n.º 3 e fazer menção expressa do presente despacho, na receita.

5 — No âmbito do processo de monitorização da prescrição e consumo de medicamentos opióides fortes no tratamento da dor crónica não oncológica moderada a forte, as Unidades de Dor e as Unidades de Cuidados Paliativos pertencentes à Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados deverão enviar anualmente, ao INFARMED, o número de doentes referenciados, discriminando o número de 1.ª e 2.ª consultas.

6 — Os termos deste Despacho poderão ser anualmente revistos, se tal se justificar, devendo o INFARMED promover a sua revisão, ouvida a Comissão de Acompanhamento do Plano Nacional de Luta Contra a Dor da Direcção-Geral da Saúde.

7 — A inclusão de outros medicamentos no presente regime especial de comparticipação depende de requerimentos dos seus titulares de autorização de introdução no mercado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a sua redacção actual, devendo em caso de deferimento, ser alterado o anexo do presente despacho.

11 de Março de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do presente despacho)

São comparticipados pelo escalão A (95%) os seguintes medicamentos, quando prescritos para o tratamento da dor crónica não oncológica moderada a forte, devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa ao presente despacho:

Buprenorfina

Buprex, 20 comprimidos sublinguais a 0,2 mg

Transtec 35 µg/h, 5 sistemas transdérmicos a 35 µg/h

Transtec 52,5 µg/h, 5 sistemas transdérmicos a 52,5 µg/h

Transtec 70 µg/h 5 sistemas transdérmicos a 70 µg/h

Di-hidrocodeína

Didor Continus, comprimidos de libertação prolongada a 60 mg

Fentanilo

Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h

Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h

Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h

Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h

Fentanilo Sandoz 25 µg/h Sistemas transdérmicos, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h

Fentanilo Sandoz 50 µg/h Sistemas transdérmicos, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h

Fentanilo Sandoz 75 µg/h Sistemas transdérmicos, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h

Fentanilo Sandoz 100 µg/h Sistemas transdérmicos, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h

Morfina

Mst 1, 30 comprimidos de libertação prolongada a 10 mg

Mst 3, 30 comprimidos de libertação prolongada a 30 mg

Mst 6, 30 comprimidos de libertação prolongada a 60 mg

Mst 10, 30 comprimidos de libertação prolongada a 100 mg

Sevredol, 20 comprimidos revestidos a 10 mg

Sevredol, 20 comprimidos revestidos a 20 mg

Skenan, 30 cápsulas de libertação prolongada a 10 mg

Skenan, 30 cápsulas de libertação prolongada a 30 mg

Skenan, 30 cápsulas de libertação prolongada a 60 mg

Skenan, 30 cápsulas de libertação prolongada a 100 mg

Despacho n.º 10281/2008

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 4.º e 6.º do Decreto -Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio adjunto do meu Gabinete o Mestre Pedro Manuel de Almeida Madeira de Brito, Assistente da Faculdade de Direito de Lisboa da Universidade de Lisboa, para o efeito requisitado a esta instituição.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Março de 2008.

27 de Março de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 10282/2008

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde de 29 de Fevereiro de 2008:

Licenciada Maria da Purificação Camilo Ribeiro da Gandra — nomeada para prestar colaboração no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, na área de enfermagem.

O despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2008.

27 de Março de 2008. — A Secretária-Geral, *Isabel Apolinário*.